



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.394, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tratar da proteção dos membros do Conselho Tutelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, para prever proteção aos direitos humanos e aplicação do princípio da não violência aos membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções.

Art. 2º. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 134-A, com a seguinte redação:

“Art. 134-A. Os Estados e o Distrito Federal adotarão as providências necessárias a fim de garantir segurança aos membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções, nos termos da legislação estadual”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente